PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.489, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

17489 2012

08 02 2012 09 01 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO FRANCISCO COELHO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico Municipal Francisco Coelho da Silva, órgão vinculado à Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Parágrafo Único. O Museu Histórico Municipal Francisco Coelho da Silva funcionará no prédio da antiga Câmara Municipal, Palacete Augusto Dias, localizado na Praça Alfredo Monção, Marabá Pioneira, nesta cidade.

Art. 2º O Museu que trata esta Lei tem por finalidade, em especial, a guarda e difusão de objetos, obras de arte e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, políticos, econômicos, dentre outros, da história antiga e recente da cidade de Marabá, e com isso contribuindo para promoção da cidadania.

Parágrafo único. A estrutura e organização básica e administrativa e quantitativa dos cargos do Museu Histórico Municipal estão especificados no anexo I.

Art. 3º O Museu Histórico Municipal Francisco Coelho da Silva, tem as seguintes atribuições: recolher, inventariar, estudar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial relacionados com a tradição da cidade de Marabá; preservar , conservar e restaurar o patrimônio da cultura popular diretamente ligado com a historia da cidade de Marabá; realizar pesquisas, promover cursos, conferências, publicações pertinentes aos temas de museu, formatando um banco de dados a respeito do patrimônio da cultura da cidade de Marabá e disponibilizando-o em pagina eletrônica; promover atividades culturais junto aos grupos folclóricos da cidade de Marabá, proporcionando interação na comunidade e mantendo vivas as nossas tradições culturais.

Art. 4º O Museu deverá formular aprovar, ou, quando cabível, propor para aprovação da Fundação Casa da Cultura de Marabá, uma política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizadas periodicamente.

Parágrafo Único. Museu Histórico Municipal Francisco Coelho da Silva dará publicidade aos termos de descartes a serem

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

efetuados pela instituição, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e/ou Jornal local.

Art. 5º É obrigação do Museu, manter documentação sistematicamente atualizada sobre bens culturais que integram seu acervo, na forma de registros e inventários.

§1º O registro e o inventário dos bens culturais do Museu devem estruturar-se de forma a assegurar a compatibilizar a compatibilização com o inventario nacional dos bens culturais.

§2º Os bens, inventariados ou registrados, gozam de proteção com vistas e evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e divulgar a respectiva existência.

Art. 6º A proteção dos bens culturais do Museu se completa pelo inventario nacional, sem prejuízo de outras formas de proteção concorrentes.

Art. 7º As atividades, normas de funcionamento e segurança, assim como a formação, manutenção eregistro do acervo, serão regulamentados por Decreto do Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Art. 8º Para execução das atividades inerentes ao Museu, poderá o Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá firmar convênios e outros instrumentos legais, com outras entidades públicas ou privadas, bem como pessoas físicas.

Art. 9º Fica criado o cargo de Diretor Administrativo do Museu Histórico Municipal, cargo de provimento e comissão de livre nomeação e exoneração pelo gestor Municipal, com as finalidades e competências definidas nesta lei e atribuições a serem regulamentadas por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Museu Histórico Municipal Francisco Coelho da Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 9 de janeiro de 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br